



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 433

**Dispõe sobre os pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Esteio.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o inciso III, do art. 26 do Regimento Interno da Câmara, aprovado pela Resolução 577 e considerando os princípios da administração pública,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que a Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa emita parecer em relação à todos os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo Municipal e de Iniciativa Popular.

**Art. 2º.** Em relação aos Projetos de Lei e Emendas de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Mesa Diretora, será facultada aos mesmos, a solicitação de parecer da Consultoria Jurídica da Casa.

**Art.3º.** Ficam dispensados os pareceres jurídicos de projetos de lei, emendas ou projetos de resolução elaborados pela própria Consultoria Jurídica.

**Art. 4º.** Nos casos de votação de projetos de lei em regime de urgência, ficará dispensado o parecer a critério da comissão permanente responsável e da Mesa Diretora, tendo em vista o disposto no art. 99 e art. 110 do Regimento Interno.

**Art. 5º.** Nas hipóteses de Sessão Extraordinária, que configure votação antecipada de projetos de lei, ficará dispensado o parecer a critério da comissão representativa responsável, salvo se houver pedido expresso.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente poderá solicitar parecer verbal de Projetos de Lei se houver necessidade.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 7º.** A emissão de parecer jurídico versando sobre créditos adicionais (especiais e suplementares) será condicionada a pedido expresso por parte do Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão Permanente.

**Art. 8º.** A Consultoria Jurídica, para examinar as matérias, e sobre ela emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

**I-** Até 07 (sete) dias a partir do recebimento, quando se tratar de matéria em regime de urgência solicitado pelo Prefeito (art. 50, §1º da Lei Orgânica), ou quando se tratar de matéria de regime de tramitação normal;

**II-** Até 20 (vinte) dias, tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, Estatutos e proposições de alta complexidade.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Mesa Diretora nº. 432.

**Art.10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 13 de agosto de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Jaime da Rosa Ignácio,  
Presidente.

Leonardo Dahmer,  
Vice-Presidente.

Leonardo Duarte Pascoal,  
1º Secretário.

Michele Martins Pereira  
2ª Secretária.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**